

TERMO DE CONTRATO Nº 057/2025-SEJUSC

TERMO DE CONTRATO Nº 057/2025-SEJUSC, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC** e a empresa **A.P.A COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, na forma abaixo:

O **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, situada na Rua Bento Maciel, nº 02, Conjunto Celetramazon, Adrianópolis, CEP 69.057-300, em Manaus, criada pela Lei nº 4.163 de 09 de março de 2015, conforme Diário Oficial do Estado do Amazonas, de 09 de março de 2015, neste ato representada por sua Secretária Titular, a Sra. **JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**, brasileira, casada, Administradora, portadora da C.I nº 1*****-0, SSP/AM, inscrita no CPF nº 8***.***.***-9, residente e domiciliada na cidade de Manaus/AM, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **A.P.A COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.382.118/0001-70, estabelecida nesta Capital na Avenida da Vivenda Verde, nº 5738, Bairro Tarumã-Açú, CEP: 69.022-380, Manaus/AM, neste ato representada pelo (a) Sr (a) **MÁRIO JORGE BULBOL ABRAHÃO**, empresário, brasileiro, solteiro, portador do C.I nº 1*****-6 SSP/AM, inscrito no CPF nº 7**.*.*.*-0, residente e domiciliado na cidade de Manaus /AM, doravante designado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de fornecimento de eletrodomésticos, conforme detalhamento no Termo de Referência, em consequência da Ata de Registro de Preços nº 0330/2025-3, oriunda do PE nº 452/2025-CSC, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **01.01.021101.018480/2025-16 - SEJUSC**, doravante referido por PROCESSO, na presença das testemunhas adiantes nominadas, conforme minuta aprovada pela PGE no processo nº. 481/97-PGE, que se regerá pelas normas da Lei nº. 14.133/2021, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de 17 (dezessete) aparelhos de ar condicionado de 12.000 e 30.000 BTUs, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, conforme quantidade e detalhamento no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA: A entrega será única, após a solicitação da entrega, o prazo para efetivá-la será de **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

2.1. A entrega será realizada no depósito da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, localizado na Rua Comendador Clementino, 566 - Centro, na cidade de Manaus/AM, de segunda feira a sexta feira, nos horários das 08:30 a s 11:00 e das 13:30 a s 16:00h, e será considerada como recusa formal a falta de entrega no prazo estabelecido;

2.2. O ITEM adquirido será recebido definitivamente, depois de verificada a conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



- 2.3. O recebimento definitivo não isenta o fornecedor da responsabilidade de substituir o produto, quando o vício de fabricação for oculto ou quando apresentar adulteração de qualidade;
- 2.4. Não serão recebidos itens com especificações divergentes das descritas neste Projeto Básico e respectiva Nota de Empenho;
- 2.5. Os itens que não forem aceitos em função de NÃO CONFORMIDADE deverão ser substituídos, sem ônus para esta Secretaria, imediatamente, sob pena de multa.
- 2.6. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato;
- 2.7. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa qualidade do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado;
- 2.8. A entrega fora das especificações indicadas no Termo de Referência, implicará na recusa por parte da CONTRATANTE, no todo ou em parte, devendo ser substituída no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da CONTRATANTE, as custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES: o valor global da avença corresponde a **R\$ 50.280,00 (cinquenta mil, duzentos e oitenta reais)**, na forma do cronograma de desembolso previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.422.3247.1517.0011; Natureza da Despesa: 44905237, Fonte: 1.501.1600.0000.0000, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2025NE0000914, emitida em 12/11/2025.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado por meio da Nota de Empenho em conta bancária da CONTRATADA, de acordo com o cronograma de pagamento da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, mediante a apresentação de fatura/nota fiscal;

- 5.1. A SEJUSC reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o material for entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;
- 5.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa CONTRATADA deverá observar e atender aos seguintes requisitos:
- Apresentar a fatura/nota fiscal correspondente aos serviços prestados;
 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o



pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

c) Em hipótese alguma poderão incidir juros de mora, multas ou qualquer outra penalidade à CONTRATANTE em caso de atraso no pagamento de faturas, motivado pela inadimplência fiscal obrigatória da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, respeitando o limite previsto no art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

8.1. Efetuar os pagamentos das notas fiscais e/ou faturas da CONTRATADA, após efetiva entrega e prestação dos serviços.

8.2. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos, se em desacordo com as especificações estabelecidas no presente Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1. A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Termo de Referência;

9.2. Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes no detalhamento do objeto, dentro do prazo, local de entrega e condições estabelecidas neste instrumento pela contratante;

9.3. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9.4. Substituir o produto que não estiver dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação ou que apresente defeito, deterioração, furo, qualquer evidência de violação ou que não esteja em conformidade com as especificações contidas neste Projeto Básico, no prazo máximo de 02 (dois) dias;

9.5. As despesas decorrentes da devolução, substituição e nova entrega de produtos ocorrerão à conta da CONTRATADA;

9.6. Todos os custos de transporte, embalagem e quaisquer outras despesas inerentes à entrega do material ficarão a cargo da CONTRATADA;

9.7. As empresas que não cumprirem o estabelecido neste Projeto Básico sofrerão as sanções previstas na Lei 14.133/21 e suas alterações;

9.8. Cumprir as demais obrigações assumidas no Edital e seus anexos.

9.9 Os produtos ofertados deverão possuir garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias;



CLÁUSULA NONA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária ou previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horário extraordinários (diurno ou noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no Parágrafo primeiro, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à CONTRATADA, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO: A CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará os trabalhos através de comissão ou servidor designado, que terá autoridade para exercer, em seu nome toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente a cópia dos documentos escritos, que comprovem estas solicitações e providências;

II – acompanhar os fornecimentos ou a prestação do(s) serviço(s), atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade do(s) produto(s) ou serviço(s);

III – encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ação da Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso as especificações dos serviços prestados ou dos produtos entregues não sejam compatíveis, a critério da CONTRATANTE o(s) mesmo(s) deverão ser



trocado(s) ou reparado(s) das inconformidades dentro do prazo de 02 (dois) dias, na forma do Termo de Referência. No caso da CONTRATADA continuar a apresentar produtos ou prestar serviço(s) que não estejam em conformidade com as especificações, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES: Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penas abaixo referidas são impostas pela autoridade competente, assegurado à CONTRATADA a prévia e ampla defesa na via administrativa:

I – Advertência;

II – Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;

III – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;

V – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato;

VI – Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO DO CONTRATO: O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 137, através de uma das formas prescritas pelo artigo 138, ambos os artigos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO: O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo



CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regulamente comprovados.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO: Incumbe, obrigatoriamente, à CONTRATADA comunicar ao CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços hora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente o CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA: Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS: Os produtos ofertados deverão possuir garantia de no mínimo, 90 (noventa) dias;

15.1 Durante o período de garantia os produtos os produtos que apresentarem defeitos deverão ser trocados por outro de igual modelo, ou superior, mantendo, no mínimo, às mesmas características do originalmente fornecido e todas as despesas inerentes a reposição e transporte, serão de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo qualquer ônus a CONTRATANTE, conforme o caso;

15.2 Na hipótese de substituição do objeto, será contado novo prazo de garantia, a partir do novo recebimento definitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO: Obriga-se o CONTRATADO, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege seu domicílio contratual, o município de Manaus, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS NORMAS APLICÁVEIS: O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a CONTRATADA conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

Manaus/AM, 13 de novembro de 2025.

**JUSSARA PEDROSA
CELESTINO DA
COSTA:87857367249**

Assinado de forma digital por
JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA
COSTA:87857367249
Dados: 2025.11.13 16:45:01 -04'00'

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

**MARIO JORGE BULBOL
ABRAHAO:7761912920
0**

MARIO JORGE BULBOL
ABRAHAO:77619129200
2025.11.13 16:24:43 -04'00'

MÁRIO JORGE BULBOL ABRAHÃO
A.P.A Comércio De Móveis Ltda

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br **FABIANA DE ARAUJO GOMES BARROS**
Data: 13/11/2025 17:52:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br **BRUNA MARCELA ROCHA LOPES**
Data: 13/11/2025 18:00:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>





Mauro Neto/Secom

Governo do Amazonas entrega novas salas de Telessaúde em Benjamin Constant e Atalaia do Norte



Cada cidade recebeu uma sala de teleconsulta e uma de telediagnóstico, ampliando o acesso a serviços de saúde especializados

As inaugurações beneficiam mais de 56 mil moradores do Alto Solimões, e o Amazonas chega a 101 salas fixas de Telessaúde

O Governo do Amazonas inaugurou, no dia 6 de novembro, quatro novas salas de Telessaúde, do programa Saúde AM Digital, nos municípios de Benjamin Constant e Atalaia do Norte, no Alto Solimões (a 1.120 e 1.138 quilômetros de Manaus, respectivamente). Cada cidade recebeu uma sala de teleconsulta e uma de telediagnóstico, ampliando o acesso da população a serviços de saúde especializados sem a necessidade de deslocamento até a capital.

As entregas beneficiam mais de 56 mil moradores do Alto Solimões, e o Governo do Amazonas atinge 101 salas fixas de Telessaúde em 39 municípios. O programa integra a política de transformação digital da saúde, que tem levado conectividade e diagnóstico especializado às unidades básicas dos municípios mais distantes do estado.

Em Benjamin Constant, as salas foram instaladas na Unidade Básica de Saúde (UBS) Enfermeiro Vanderley Nascimento de Souza, localizada no bairro Colônia. E em Atalaia do Norte, o novo espaço funciona na UBS Enfermeiro Etadeus Roberto Felix, no Centro. Ambas contam com infraestrutura moderna, sistema de videoconferência, internet de alta velocidade, prontuário eletrônico e suporte técnico remoto.



Os espaços são equipados com aparelhos de eletrocardiograma (ECG), mapa, Holter e equipamentos de telediagnóstico, permitindo a emissão de laudos a distância e o acompanhamento contínuo de pacientes com doenças crônicas. O ambiente foi projetado para garantir eficiência, segurança e agilidade no atendimento, reduzindo o tempo de espera e evitando deslocamentos longos para quem vive em áreas isoladas.

Atualmente, o Saúde AM Digital oferece atendimento em 17 especialidades médicas e multiprofissionais, entre elas dermatologia, urologia, endocrinologia, psiquiatria, neurologia, cardiologia, ortopedia, pediatria, ginecologia, nutrição e geriatria. O programa também permite o agendamento de consultas e o acesso remoto aos resultados de exames pelo aplicativo Saúde AM Digital, disponível gratui-

tamente para celulares com internet.

Além das Telessalas, o Governo do Amazonas segue fortalecendo os serviços de saúde na região com a entrega de uma usina de oxigênio em Atalaia do Norte, com capacidade de 30 metros cúbicos por hora (m³/h), garantindo o abastecimento da rede hospitalar local.

A Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto (FVS-RCP) também reforçou as ações de vigilância sanitária com a distribuição de frascos de hipoclorito de sódio para os municípios do Alto Solimões: 3.580 em Benjamin Constant e 1.900 em Atalaia do Norte, assegurando água potável para consumo durante o período de estiagem.

Outras ações

As agendas em Benjamin Constant e Atalaia do Norte também incluíram assinaturas de convênios, inaugurações e entregas de equipamentos que fortalecem a infraestrutura pública e a segurança da região.

Em Benjamin Constant, foi inaugurado o Ilumina+ Amazonas, com a implantação de 1.696 pontos de iluminação em LED, e assinado convênio de R\$ 5 milhões para recuperação do sistema viário urbano. O município também recebeu duas novas viaturas para reforço do policiamento.

Em Atalaia do Norte, o Governo do Estado também entregou duas viaturas para a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros inaugurou o 12º Grupamento Integrado de Combate a Incêndio e Proteção Civil (GCIP).

ao Centro Socioeducativo, através do Convênio nº 961147/2024, conforme detalhamento no Termo de Referência. **Valor Global:** R\$ 9.495,00 (nove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais); **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato; **Data da Assinatura:** 14/11/2025; **Dotação Orçamentária:** **Unidade Gestora:** 21101; **Programa de Trabalho:** 14.243.3247.2658.0001; **Natureza da Despesa:** 44905234; **Fonte de Recursos:** 1.700.2801.1450.0000; **Nota de Empenho:** 2025NE0000908; **Processo Administrativo:** 014214/2024-33; **Fundamento do ato:** Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 47.133/2023.

Manaus, 18 de novembro de 2025.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 250725

EXTRATO

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 032/2023-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e TAWRUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA; **Objeto:** Prorrogação de vigência do Termo de Contrato nº 032/2023-SEJUSC, por mais 12 (doze) meses, a contar de 15/12/2025, cuja prestação dos serviços se refere ao serviço de vigilância patrimonial armada, bem como a inclusão de um posto de vigilância diurno e noturno, para atender às necessidades desta Secretaria de Estado - SEJUSC, na forma do Projeto Básico integrante do Processo; **Valor Global:** R\$ 2.008.257,12 (dois milhões, oito mil, duzentos e cinquenta e sete reais e doze centavos); **Vigência:** 12 (doze) meses; **Data da Assinatura:** 17/11/2025; **Dotação Orçamentária:** **Unidade Gestora:** 21101; **Programa de Trabalho:** 14.422.3247.2459.0011; **Natureza da Despesa:** 33903703; **Fonte de Recursos:** 1.501.1600.0000.0000; **Nota de Empenho:** 2025NE0000888; **Processo Administrativo:** 016448/2025-04; **Fundamento do ato:** Art. 87 da Lei 8.666/93.

Manaus, 18 de novembro de 2025.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 250728

EXTRATO

Espécie: Termo de Contrato nº 051/2025-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e a empresa ACMJR EMPREENDIMENTOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA; **Objeto:** Por força do presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a executar para a CONTRATANTE a manutenção e reforma predial do Centro Integrado de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa - CIPDI, o qual se encontra sob a gestão da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, peças e materiais, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico integrante do PROCESSO. **Valor Global:** R\$ 38.572,49 (trinta e oito mil, quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e nove centavos); **Vigência:** 05 (cinco) meses, a contar da data de assinatura; **Data da Assinatura:** 18/11/2025; **Dotação Orçamentária:** **Unidade Gestora:** 21101; **Programa de Trabalho:** 14.241.3247.2783.0001; **Natureza da Despesa:** 33903916; **Fonte de Recursos:** 1.501.1600.0000.0000; **Nota de Empenho:** 2025NE0000906; **Processo Administrativo:** 011824/2024-85; **Fundamento do ato:** Art. 75, I, da Lei 14.133/21; Manaus, 18 de novembro de 2025.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 250737

EXTRATO

Espécie: Termo de Contrato nº 057/2025-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e a empresa A.P.A COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA; **Objeto:** O presente contrato tem por objeto a aquisição 17 (dezessete) aparelhos de ar condicionado de 12.000 e 30.000 BTUs, destinados a atender às necessidades da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, conforme quantidade e detalhamento no Termo de Referência. **Valor Global:** R\$ 50.280,00 (cinquenta mil, duzentos e oitenta reais); **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato; **Data da Assinatura:** 13/11/2025; **Dotação Orçamentária:** **Unidade Gestora:** 21101; **Programa de Trabalho:**

14.422.3247.1517.0011; **Natureza da Despesa:** 44905237; **Fonte de Recursos:** 1.501.1600.0000.0000; **Nota de Empenho:** 2025NE0000914; **Processo Administrativo:** 018480/2025-16; **Fundamento do ato:** Art. 40, II, da Lei Nº. 14.133/2021.

Manaus, 18 de novembro de 2025.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 250743

DECLARAÇÃO DE BENS 2025

NADA A DECLARAR

SERVIDOR	CARGO/SIMBOLOGIA
Abilane Amorim Nobre	Assessor IV - AD-4
Abilane Amorim Nobre	Assessor III - AD-3
Almir da Silva Correia Junior	Assessor III - AD-3
Beatriz Nicolly Ferreira de Almeida	Assessor III - AD-3
Bernardo Cruz Machado Cabral dos Anjos	Assessor III - AD-3
Carlos Wagner Padilha Gomes	Assessor II - AD-2
Cybelle Cristina Oliveira Chianca	Assessor III - AD-3
Felipe Gabriel Rodrigues Ferreira	Assessor IV - AD-4
Glenio Lima Penalber	Gerente - AD-2
Iram Henrique Cascaes da Silva	Assessor I - AD-1
Jean Carlos Palheta da Silva	Assessor II - AD-2
Lucas Martins da Silva	Assessor IV - AD-4
Lucas Wilson Fernandes Santiago	Assessor IV - AD-4
Mauro de Souza Soares	Assessor IV - AD-4
Nolita Uchoa de Oliveira	Assessor I - AD-1
Reginaldo Rodrigues de Lima	Assessor III - AD-3
Robert Fonseca de Oliveira	Assessor III - AD-3
Roberta da Silva Ferreira	Assessor II - AD-2
Saulo Henrique Gomes dos Santos	Assessor IV - AD-4
William de Souza Martins	Assessor IV - AD-4
Ygonnery Otero França	Assessor III - AD-3

BENS DECLARADOS

NOME: Dilson Souza Limeira

CARGO: Assessor III - AD-3

BENS: Um imóvel no bairro Tarumã. Um automóvel da marca Honda, modelo Bros, cor preta, ano 2021.

NOME: Jair Mara Dias de Souza

CARGO: Assessor III - AD-3

BENS: Um imóvel no bairro Armando Mendes.

NOME: Katryna Bernardo da Costa

CARGO: Assessor IV - AD-4

BENS: Um automóvel marca Yamaha, modelo Lander, cor bege, ano 2024.

NOME: Sílvia Christina Lima de Matos

CARGO: Assessor I - AD-1

BENS: 2 imóveis localizados nos bairros Vieiralves e Chapada. Um automóvel marca Hyundai, modelo HB20, cor cinza, ano 2015.

DECLARAÇÃO DE BENS 2025 - EXONERAÇÃO

NADA A DECLARAR

SERVIDOR	CARGO/SIMBOLOGIA
Abilane Amorim Nobre	Assessor IV - AD-4
Alessandra Fernandes da Rocha	Assessor I - AD-1
Allison Luiz Aleixo Nascimento	Assessor IV - AD-4
Andre da Silva Cunha	Assessor III - AD-3
Bernardo Cruz Machado Cabral dos Anjos	Assessor IV - AD-4
Cybelle Cristina Oliveira Chianca	Assessor IV - AD-4
Erick Jordan Oliveira Romao	Assessor III - AD-3
Gabriel Freitas Rengifo	Assessor I - AD-1
Giancarla Couto Ferreira	Assessor III - AD-3
Iram Henrique Cascaes da Silva	Assessor III - AD-3
Jackson Carlos Gomes Soares	Assessor I - AD-1
Quezia da Silva Pinheiro	Assessor III - AD-3
Robert Fonseca de Oliveira	Assessor III - AD-3
Treicy da Silva Costa	Assessor IV - AD-4
Ygonnery Otero França	Assessor IV - AD-4